



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 498/72

Dispões sobre criação da Biblioteca Municipal e dá outras providências.

Artº. 1º- Fica criada no Município de Várzea Grande, uma - Biblioteca Municipal, a ser instalada no centro da Cidade e destinada a atender os estudantes e o público em geral.

Artº. 2º- A nova entidade terá como seu Diretor, organizador e incentivador, o Representante do Instituto Nacional do Livro, neste município autorizado, pelo Ministério de Educação.

Artº. 3º- A Biblioteca, de que trata o artigo 1º desta Lei, será instalada com a colaboração das administrações municipal, estadual, Federal e a participação dos munícipes, mediante campanha pró Biblioteca Municipal.

Artº. 4º- A Prefeitura Municipal de Várzea Grande fará doação de um terreno que se preste à construção do futuro prédio - da Biblioteca Pública, em lugar acessível a estudantes e público - em geral, mesmo área a ser desapropriada de terceiros.

Artº. 5º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada, até ulterior deliberação, a conceder, para instalação da Biblioteca, o prédio municipal onde devia funcionar o mercado público.

Artº. 6º- Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal autorizada a fazer constar das leis orçamentárias, verbas próprias, para pagamento de remuneração de dois (2) bibliotecários capazes - de atender o serviço de consultas de livros, pelo público Várzea-Grandense.

Artº. 7º- Fica criado o Conselho Bibliotecário, composto de cinco (5) universitários (ambos os sexos), para como conselheiros, fiscalizar e incentivarem a campanha pró Biblioteca Pública de Várzea Grande.

Artº. 8º- A Biblioteca Pública de Várzea Grande será uma organização autárquica e se regerá por seus próprios regulamentos.

Artº. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 10/01/72